



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## DECRETO Nº 072/2004

**REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 10 A 11 DA LEI Nº 670/2003, DE 25/11/2003.**

**MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL** – Prefeita Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA;**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório, nomeados para os cargos de Professor.

**Parágrafo Único:** Estágio Probatório é o período de três anos contados a partir da nomeação, em que o Servidor é periodicamente avaliado, no intervalo de seis em seis meses, para que verifique se possui as condições necessárias para bem desempenhar as funções do cargo para o qual foi nomeado.

**Art. 2º** - A avaliação do profissional da educação em estágio probatório será de responsabilidade do Órgão Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O profissional da educação em estágio probatório será avaliado por uma Comissão integrada por membros do Órgão Municipal de Educação e das Unidades Escolares onde exerce as atividades, e será assim constituída:

- Diretor da Unidade Escolar
- 1 membro da equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar
- 1 professor estável, indicado pelos pares
- 1 membro da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Dirigente Municipal de Educação.

**§ 1º** - Não havendo, na Unidade Escolar, equipe de Suporte Pedagógico, este profissional será substituído por um outro professor indicado pela Direção.

**§ 2º** - Quando o avaliado pertencer à equipe de Suporte Pedagógico do Órgão Municipal de Educação, substitui-se o avaliado por outro profissional da educação.

**Art. 4º** - O trabalho de avaliação do estágio probatório será supervisionado pelos integrantes da Equipe de Suporte Pedagógico do Órgão Municipal de Educação, sob a coordenação do Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O profissional da educação deverá ser avaliado semestralmente, iniciando-se a primeira avaliação após seis meses da data da nomeação.

**§ 1º** - Não será avaliado o profissional da educação afastado de suas funções por licença médica ou licença maternidade, por prazo superior a 50% (cinquenta por cento) do período estabelecido para a avaliação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 2º - Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o profissional da educação terá a sua média de aprovação no estágio probatório calculada sobre o número de avaliações realizadas.

**Art. 6º** - Na avaliação do estágio probatório deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética

critérios:

**Parágrafo único:** Para a avaliação de eficiência serão considerados, dentre outros

- I - domínio de conteúdos;
- II - domínio de sala;
- III - metodologia de ensino;
- IV - interação com os alunos;
- V - interação com a comunidade;
- VI - compromisso com a educação e com o educando.

**Art. 7º** - Os critérios de avaliação estarão descritos em formulários próprios.

**Art. 8º** - Será considerado aprovado no estágio probatório o profissional da educação que alcançar 70 (setenta) pontos, calculado pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.

**Art. 9º** - Constatado pelas avaliações que o profissional de educação não preenche os requisitos para o exercício das funções de Magistério, será aberto processo administrativo simplificado para sua exoneração, permitida ampla defesa.


**Art. 10** - Considerado aprovado no estágio probatório, será emitido um certificado de aprovação ao profissional da educação, devidamente registrado em sua ficha funcional, que servirá de fundamento para adquirir a estabilidade no serviço público.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Municipal de Educação.

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto retroagirão a 12 de março de 2004.

Iporã-Pr., 21 de maio de 2004.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
<b>A TRIBUNA DO POVO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8780</u>
Data, <u>22 / 05 / 04</u>

O FUNCIONÁRIO

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"